

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 5º DISTRITO NAVAL
CENTRO LOCAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº01/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de telefonia fixa para prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, provenientes de 03 (três) feixes E1 bidirecionais de 30 canais, compreendendo: instalação, assinatura básica, ligações locais, ligações longa distância nacional (LDN- Intra-Regional e Inter-Regional), longa distância internacional (LDI), código não geográfico (CNG) 0800 e código tridígito de utilidade pública conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

CENTRO LOCAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
INSTALAÇÃO E ASSINATURA DOS TRONCOS DIGITAIS E DDR – GRUPO I			
01	Assinatura de 03 feixes de troncos digitais tipo E1 ou SIP	Unidade	1
02	Habilitação de 03 feixes de troncos digitais	Unidade	1
03	Assinatura faixa 300 ramais DDR	Meses	12
LIGAÇÕES LOCAIS – GRUPO I			
04	Fixo – Fixo	Minutos (ano)	10000
05	Fixo – Móvel VC1 (TODAS AS OPERADORAS)	Minutos (ano)	20000
LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – GRUPO II			
06	Fixo – Fixo (LDN)	Minutos (ano)	20000
07	Fixo – Móvel (VC2/VC3)	Minutos (ano)	10000
LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – GRUPO II			
08	Fixo – Fixo LDI INTERURBANO - EUA	Minutos (ano)	20
09	Fixo – Fixo LDI INTERURBANO - EUROPA	Minutos (ano)	20
10	Fixo – Fixo LDI INTERURBANO – AMÉRICA DO SUL	Minutos (ano)	30
11	Fixo – Fixo LDI INTERURBANO – DEMAIS PAÍSES	Minutos (ano)	30
12	Fixo – Móvel LDI INTERURBANO - EUA	Minutos (ano)	10
13	Fixo – Móvel LDI INTERURBANO - EUROPA	Minutos (ano)	10

14	Fixo – Móvel LDI INTERURBANO – AMÉRICA DO SUL	Minutos (ano)	10
15	Fixo – Móvel LDI INTERURBANO – DEMAIS PAÍSES	Minutos (ano)	10
SERVIÇOS – CÓDIGO NÃO GEOGRÁFICO (CNG) 0800 – GRUPO I			
16	ASSINATURA SERVIÇOS - CÓDIGO NÃO GEOGRÁFICO 0800	Unidade	01
17	TARIFAS 0800 FIXO CONVENCIONAL	Minuto (ano)	5000
18	TARIFAS 0800 MÓVEL CONVENCIONAL	Minuto (ano)	2000
CÓDIGO DE ACESSO À SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA – TRIDIGITO – GRUPO I			
19	ASSINATURA SERVIÇOS – TRIDIGITO	Unidade	01

1.1.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.2. A presente contratação adotará como regime de execução por grupos e itens, sendo:

1.1.2.1 Grupo I – Ligações Locais, Assinatura Tridígito e CNG, itens 1, 2, 3, 4, 5, 16, 17, 18, e 19; e

1.1.2.2 Grupo II – Ligações Longa Distância Nacional e Internacional, itens 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

1.1.3. Optou-se em segregar o objeto em dois grupos, visando permitir a ampla concorrência das empresas prestadoras do referido serviço, bem como, tornar o processo mais vantajoso para a Administração Pública.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogados por 05 anos até o limite de 10 anos conforme art. 106 e 107 da Lei n.14.133/21, por se tratar de serviço de natureza continuada.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante a licitação na modalidade pregão em sua forma eletrônica. Os serviços de Telefonia Fixa Comutada-STFC, atenderão ao Comando do 5º Distrito Naval, que por sua vez, disponibilizará o referido sinal para as Organizações Militares (OM) subordinadas, utilizando-se de estrutura própria, situadas na Cidade do Rio Grande/RS conforme descritos no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico ao longo deste Termo de Referência seus apêndices.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.1.2. A prestação do STFC deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), durante toda a vigência do contrato.

4.1.3. O contrato inicial terá duração inicial de 12 meses, podendo por interesse de ambas as partes ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração de 60 (sessenta) meses, nos termos do capítulo V, artigo 106 da lei 14.133/21.

4.1.4. O serviço deverá ser prestado na modalidade DDR (Discagem Direta a Ramal).

4.1.5. A faixa de numeração DDR atual é de 300 (trezentos) ramais, de (53) 3233-6100 a (53) 3233-6399, respeitada a portabilidade numérica do atual prefixo do Com5ºDN e sua faixa de ramais.

4.1.6. O equipamento de comutação local atual é a Central Ericsson MD-110, versão BC-9, no entanto a tecnologia entregue deve ser compatível com a Central Telefônica Impacta 300 e Impacta 240 da Intelbras, pois há previsão de upgrade durante a vigência do contrato.

4.1.7. O serviço de instalação, ativação e operação dos links deve ser isentos de cobrança do Com5ºDN.

4.1.8. A tarifação do serviço deverá incidir somente sobre o tempo de efetiva conexão telefônica entre o ramal chamador e o destino chamado.

4.1.9. Eventuais janelas de manutenção devem ser programadas com 48 horas de antecedência mínima.

4.1.10. A contratada deverá disponibilizar mensalmente a fatura com o detalhamento das ligações efetuadas por ramal.

4.1.11. O detalhamento deve conter o ramal chamador, número chamado completo, data/hora, duração da chamada, preço total da chamada e modalidade da conexão.

4.1.12. Devido a previsão de upgrade da central telefônica prevista para o período de vigência do contrato e por ocasião da instalação dos feixes digitais, a contratada deverá disponibilizar, de

imediatamente, apenas dois feixes (E1), ficando a implementação do terceiro para quando ocorrer o upgrade da central telefônica, totalizando três E1.

4.1.13. A cobrança da assinatura do terceiro E1 contratado, só poderá ocorrer no momento em que o mesmo for instalado, bem como, a habilitação.

4.1.14. A Operadora deve disponibilizar gerente(s) ou consultor(es) especializado(s) para solução de todos os entraves relacionados ao contrato, inclusive faturamento, com atendimento no horário comercial, gratuitamente. Soluções para entraves não técnicos devem ser apresentadas em até cinco dias úteis.

4.1.15. A Operadora deve disponibilizar uma central de atendimento gratuito para chamados 24h por dia, sete dias por semana, com prazo de retorno máximo de 1h em caso de interrupção de tráfego significativo (urgentes) e até 2h em caso de outros problemas técnicos.

4.1.16. As interrupções não programadas nos links ou no encaminhamento das chamadas não poderão permanecer por mais de 4h após o chamado técnico inicial.

4.1.17. A Operadora deve cumprir, rigorosamente, os prazos previstos para atendimento das solicitações técnicas e correções de faturas e notas fiscais, sujeitando-se às penalidades previstas em lei e às contratuais.

4.1.18. A Operadora deve prestar os serviços de suporte, atendimento, manutenção preventiva, corretiva, de operação dos links, bem como o fornecimento de peças, cabos, conectores e equipamentos exigidos para conexão da Central Local com a rede externa sem qualquer custo adicional.

4.1.19. A Operadora deve disponibilizar o serviço de redirecionamento de chamadas sem custo para contratante, permitindo a ativação do siga-me.

4.1.20. O número do "Tronco Chave" do Com5ºDN é o (53) 3233-6100, observada a portabilidade numérica.

4.1.21. As chamadas para tridígito de utilidade pública e de emergência deverão, de acordo com o código de serviços adotado e por definição da Anatel, possuir tarifação pelo valor de uma chamada local na origem.

4.1.22. Independente da tecnologia escolhida para prover o sinal, a contratada deverá providenciar os equipamentos, interfaces, cabos, conectores e serviços necessários à perfeita integração dos acessos com a central privada do contratante, não devendo a solução adotada gerar qualquer custo adicional com peças ou serviços para adaptação física do PABX, cabeamento de entrada ou distribuidor geral.

4.1.23. Efetuar a portabilidade do tronco chave e faixa de ramais, caso a licitante vencedora não seja a atual prestadora dos serviços, bem como, do tridígito e do CNG (0800).

4.1.24. Ativar os serviços do tridígito e CNG em conformidade com os regulamentos da Anatel, fornecendo quando necessário todo o hardware e software para utilização dos recursos.

4.1.25. Realizar os testes em conjunto com o fiscalizador indicado pelo contratante, visando a aceitação e conclusão da instalação de cada serviço CNG ou tridígito.

4.1.26. Prover todos os recursos necessários em sua rede externa para instalação e funcionamento dos serviços de telefonia ou CNG (0800)/tridígito.

4.1.27. É vedada a subcontratação do serviço objeto da presente licitação, salvo nos casos em que admitida a possibilidade de subcontratação por força de previsão legal contida na legislação específica do serviço de telecomunicações ou nas normas igualmente aplicáveis ao setor editadas pela ANATEL.

4.1.28. O sistema de sinalização telefônica deve seguir os padrões de mercado, permitindo a correta interpretação do código "B identifica número de A" - BINA – para identificação do terminal que chama um ramal da faixa DDR pela Central local.

4.1.29. Os serviços referentes a este Termo de Referência, deverão ser dispostos por fibra óptica.

4.1.29. O endereço para instalação do link fica situado na Avenida Almirante Cerqueira e Souza, 70 – Vila Militar, Rio Grande/RS CEP 96201-260.

4.1.30. O serviço de chamadas para telefones do tipo Satelital deverá estar disponível durante toda a vigência do contrato, sendo sua cobrança realizada seguindo as tarifas da Operadora para esse tipo de ligação.

4.1.31 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Sustentabilidade

4.3. Visando atender os critérios de sustentabilidade previstos no art. 3º do Decreto n. 7.746/2012, a fatura poderá ser disponibilizada em meio eletrônico, em plataforma online, com login e senha disponibilizado pela Operadora ao representante indicado pela Contratante.

Vistoria

4.4. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

4.5. Caso a licitante considere que não há necessidade de realizar a visita técnica, a mesma deverá emitir a declaração de que está ciente das condições de execução dos serviços.

4.6. Caso a licitante julgue pertinente a visita as instalações do Com5ºDN, a mesma deverá formalizar a solicitação para que seja realizado o agendamento junto ao representante da Contratante.

4.7. O agendamento para a visita técnica deverá ser realizado pelo telefone 53 3233-6200 e/ou o e-mail cesar.silveira@marinha.mil.br.

4.8. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.8.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Início da execução do objeto: A implementação, bem como, ativação dos serviços será de até 30 dias após a assinatura do Contrato, devendo a licitante levar em consideração o prazo para a realização da portabilidade numérica de acordo com o estabelecido na ANATEL.

5.2. Disponibilizar suporte técnico em período integral, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso da falha nos serviços prestados.

5.3. A Operadora deverá disponibilizar central de atendimento telefônico para relacionamento direto com o Com5ºDN;

5.4. A pedido do Com5ºDN a Operadora deverá providenciar o bloqueio, sem custos adicionais, de recebimento de chamadas a cobrar para uma linha específica ou para todas as linhas do termo;

5.5. Quando se fizer necessária a substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos fornecidos, que atendem a este termo, a operadora deverá efetuá-los sem qualquer custo adicional e em horário a ser acordado entre as partes.

5.6. A Contratada se responsabiliza pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como das normas estabelecidas pela ANATEL.

5.7. Local e horário da prestação do serviço: O endereço para instalação do link fica situado na Avenida Almirante Cerqueira e Souza, 70 – Vila Militar, Rio Grande/RS CEP 96201-260.

Materiais a serem disponibilizados

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. Os itens, demandas e preços máximos que a Administração se propõem a pagar estão listados no Anexo B, devendo as licitantes, considerando os mesmos e a área de prestação, apresentar suas propostas e lances.

5.9.1. A origem das ligações devem considerar a Cidade do Rio Grande/RS.

5.9.2. Serão fornecidos, inicialmente, dois E1 de 30 canais bidirecionais cada, sendo o terceiro E1 de 30 canais bidirecionais fornecido mediante upgrade da central telefônica.

5.9.3. A quantidade de ramais DDR é de 300 (trezentos), sendo sua faixa compreendida entre os números 6100 e 6399, respeitando a portabilidade numérica.

5.9.4. Conforme a instalação e habilitação do terceiro E1, este receberá a faixa compreendida do 6300 ao 6399, ficando os dois primeiros E1 com a faixa 6100 ao 6299.

5.9.5. O tridígito, serviço especial de acesso telefônico destinado exclusivamente ao atendimento de serviços públicos de emergência e de utilidade pública reservado para a Marinha do Brasil é o **185** e ficará agrupado a um DDR escolhido pela administração ou poderá ser disponibilizado um novo número pela Operadora, desde que respeite as especificações técnicas.

5.9.6. O Código Não Geográfico (CNG), série destinada à condição de prestação do STFC cuja Instituição, à qual o código está designado, se responsabiliza pelo serviço acessado e pelo pagamento do serviço de telecomunicações utilizado, caracterizando uma chamada sem ônus para o usuário originador. Para o Comando do 5º Distrito Naval foi reservado o número 0800 645 1519, devendo este permanecer o mesmo por ocasião da ativação do serviço, respeitando a portabilidade numérica.

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), indicados neste termo.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Obrigações da contratante

6.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.15. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.16. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.17. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.18. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.19. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.20. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.20. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

6.21. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Obrigações da contratada

6.22. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

- 6.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.25. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro horas) horas por dia 7 (sete) dias por semana, durante todo período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.
- 6.26. Disponibilizar fácil acesso para registro de ocorrências, defeitos e interrupções dos serviços, solicitação de serviços e esclarecimentos. Esse atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 6.27. Zelar pela perfeita execução dos serviços e registrar as solicitações de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 6.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 6.29. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 6.30. Assumir a responsabilidade por clonagens e acessos indevidos devidamente constatados, que porventura venham a ser identificados nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à CONTRATANTE, quando comprovada a culpa ou dolo da CONTRATADA.
- 6.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.
- 6.32. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
- 6.33. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quando comprovada a culpa ou dolo da CONTRATADA.
- 6.34. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação, obedecidos os prazos regulamentares estipulados pelas resoluções da ANATEL.
- 6.35. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.36. Encaminhar fatura, mensalmente, em papel ou fornecida via meio eletrônico, via WEB, contendo o valor global dos acessos e o individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados discriminando os valores a serem pagos, tais como: serviços e acessos efetuados, dentro e fora da área de registro, com suas respectivas tarifas, multas e atualizações monetárias (informando a que se refere e o seu respectivo período), quando houver, valores líquidos e brutos das Faturas, dentre outros.

6.37. Recalcular e reemitir Faturas com novo prazo de pagamento, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, quando constatados erros de tarifas ou cobranças, sem incidências de quaisquer encargos adicionais, nem bloqueios ou cortes dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o recálculo das Faturas e a prestação das informações necessárias ao pleno entendimento dos valores que estiverem sendo apresentados para pagamento.

6.38. A Fiscalização do contrato será exercida no interesse do Com5ºDN e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.39. Ressarcir à CONTRATANTE as interrupções imotivadas ou aquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir o tráfego de entrada e saída de ligações telefônicas e dados.

6.40. O valor de ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção, considerando-se uma disponibilidade mensal (30 dias) de 24 (vinte e quatro horas) horas ininterruptas.

6.41. Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da CONTRATANTE só divulgando-os para terceiros com expressa anuência do Com5ºDN.

6.42. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do Com5ºDN.

6.43. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações que venha a ter conhecimento em virtude do Contrato.

6.44. Garantir sigilo e inviolabilidade das informações e comunicações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

6.45. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.46. Credenciar por escrito, junto a CONTRATANTE, um **PREPOSTO** idôneo e substituto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência; e também disponibilizar consultor técnico, informando no caso de ambos o número do telefone móvel, fixo e e-mail funcional para contato sempre que for necessário.

6.47. Iniciar a prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Fornecimento.

- 6.48. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, indenizações, alimentação e transporte de seus empregados, além de outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal.
- 6.49. Responder pelos danos comprovadamente, após ampla defesa, causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de seus empregados ou prepostos, quando na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização e acompanhamento realizados pela CONTRATANTE.
- 6.50. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.51. Atender prontamente quaisquer exigências da administração inerentes ao objeto desta licitação.
- 6.52. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 6.53. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 6.54. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 6.55. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência.
- 6.56. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriunda do objeto do contrato.
- 6.57. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade.
- 6.58. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.59. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 6.60. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 6.61. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.62. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.63. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.64. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.65. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.66. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.67. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.68. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.69. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo K, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2. A fatura deverá conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos por item e detalhamento de todas as chamadas realizadas e itens de faturamento.

7.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.2.2. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, devendo a fatura telefônica (MENSAL E DISCRIMINADA) ser encaminhada a CONTRATANTE, no mínimo de até 20 (vinte) dias antes do seu vencimento, com todos os valores em reais (R\$)

7.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.2.5. Compete a Contratante proceder o pagamento e verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.5.1 o prazo de validade;

7.2.5.2 a data da emissão;

7.2.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.5.4 o período de prestação dos serviços;

7.2.5.5 o valor a pagar; e

7.2.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 7.2.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.2.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.2.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.2.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.2.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 7.2.15. Após o encerramento de cada ciclo do contrato, a Operadora deverá emitir um “nada consta”, certificando-se de que não existem débitos por parte da Contratante.
- 7.2.16. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2.17. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).
- 7.2.18. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.2.19. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IGP-DI, índice definido pela FGV de correção monetária.

7.2.21. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.22. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.23. O reajuste será realizado por apostilamento.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.10.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1) o prazo de validade;
- 2) a data da emissão;
- 3) os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4) o período respectivo de execução do contrato;
- 5) o valor a pagar; e
- 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

7.22. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.23. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, devendo a fatura telefônica (MENSAL E DISCRIMINADA) ser encaminhada a CONTRATANTE, no mínimo de até 20 (vinte) dias antes do seu vencimento, com todos os valores em reais (R\$).

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.2.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.2.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.4. As participantes do processo deverão ser obrigatoriamente do segmento de telefonia. 1.905/2009, nº 2.828/2009, nº 73/2010, nº 1.733/2010, nº 2.583/2010, nº 600/2011, nº 1.898/2011 e nº 2.299/2011, todos do Plenário).

8.2.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável:

8.2.5.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.2.6. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

8.2.7. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

8.2.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

Habilitação jurídica

8.3. A Operadora deverá constar na lista de prestadora de Serviço de Telefonia Fixa Comutada da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.9. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.12. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.14. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.15. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.17. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.18. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.19. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

8.19.1. A empresa outorgada a explorar o Serviço de Telefonia Fixa Comutado, deve comprovar cadastro na Anatel demonstrando a autorização, preenchendo as condições previstas no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, da referida Agência reguladora;

8.19.2. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

8.19.3. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

8.19.4. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; e

8.19.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 192.902,28 (*Cento e noventa e dois mil, novecentos e dois reais e vinte e oito centavos*), conforme custos unitários apostos no Anexo B (mapa comparativo de preços).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução da licitação ocorrerão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023, por meio da seguinte classificação orçamentária: Natureza de Despesa 33903900 – Ação Interna: G471FC5.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I Gestão/Unidade: 0001/85000;
- II Programa de Trabalho: 174678 ; e
- III Ação Interna: G471FC501L0;

Rio Grande, 21 de junho de 2023



César Pinho Silveira
Segundo Sargento (CI)
Supervisor de Telefonia Com5ºDN
Fiscal

